



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.620, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

"Concede incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica da iniciativa privada que promover investimentos na conservação de patrimônio considerado de interesse Histórico e Cultural, do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, à pessoa física ou jurídica que promover investimentos na conservação de prédios considerados de interesse ao patrimônio histórico e cultural, do Município.

Artigo 2º - O incentivo de que cuida o artigo anterior consistirá na autorização para que o contribuinte beneficiário se credite de valor igual a 05 (cinco) vezes o valor do investimento efetivamente feito, deduzindo o montante do tributo a ser recolhido.

Artigo 3º - O prazo para concessão do incentivo instituído por esta Lei será de até 15 (quinze) anos, conforme o interesse público, nos termos do decreto que vier a regulamentar a matéria.

Artigo 4º - O beneficiário comprovará anualmente, com demonstração contábil acompanhada de cópias dos documentos que mantiver em sua escrita fiscal, o valor dos dispêndios que tiver efetuado à conta da preservação do patrimônio histórico, bem como o montante das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei quando o patrimônio a ser preservado pertencer à própria pessoa beneficiária do incentivo ou for pertencente a terceiros, hipótese em que o beneficiário apresentará autorização formal do proprietário para os investimentos feitos.

Artigo 6º - A preservação do patrimônio observará sempre as prescrições dos órgãos competentes.

Artigo 7º - Ao proprietário de imóvel que tenha sido declarado de interesse do patrimônio histórico e cultural, fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano enquanto persistir aquele interesse.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 26 de agosto de 2.004.


José Antonio Terra França
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


Liane Vanessa Zani Thomasetto
Diretora do Departamento de Administração